

Fonte Porantim Class.: Miner. 334
 Data junho 1990 Pg.: 5

MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

Um projeto para ser emendado

A proposta apresentada pelo senador Severo Gomes tem boas intenções mas é falha, agrada às mineradoras, causa prejuízo aos índios e, por isso, tem que ser emendada

O Senado Federal aprovou, há poucas semanas, projeto de lei do senador Severo Gomes (PMDB-SP), que regulamenta a exploração mineral em terras indígenas. O projeto tramita agora na Câmara dos Deputados, onde tem que ser novamente aprovado para ter força de lei. No momento, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando emendas dos deputados e o parecer de seu relator, o deputado Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (PSDB-DF).

Em que pese a incansável, abnegada luta do senador Severo Gomes em favor dos povos indígenas, de que já deu inúmeras provas, não se pode deixar de fazer alguns reparos à sua iniciativa.

Veja-se, por exemplo, o parágrafo 2º do artigo 1º do projeto, segundo o qual "a pesquisa e a lavra de qualquer substância mineral em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios poderão ser feitas quando verificada a sua essencialidade e quando as reservas conhecidas e exploráveis dessa substância em outras partes do território nacional forem insuficientes para o atendimento das necessidades do País". Como o Brasil é um país onde os interesses privados sempre se confundem com os públicos, seria preciso definir, sem nenhuma margem de ambigüidade, o que se entende por "essencialidade" e "necessidades do País". Não é demais recordar que o Grupo de Mineração Paranapanema montou, através da imprensa dos monopólios, a maior campanha difamatória contra a Igreja e o Cimi, durante os trabalhos da Constituinte, com base exatamente na falsa idéia de que a Igreja e o Cimi estavam trabalhando contra os interesses nacionais, na verdade os da própria Paranapanema.

O CONGRESSO DEVE SER COMPETENTE!

No parágrafo 2º do artigo 1º, o projeto do senador prevê que as condições estabelecidas acima deverão ser atestadas por declaração formal do Ministério das Minas e Energia (agora secretaria subordinada ao Ministério da Infra-Estrutura) e que, após isto, caberá a este solicitar "aos órgãos competentes laudo antropológico e estudo prévio do impacto ambiental, visando a abertura de processo licitatório para a pesquisa mineral em determinada área indígena". Ora, por que razão não se prevê que tais condições sejam atestadas pelo próprio Congresso Nacional? Até quando o Congresso Nacional vai continuar abdicando de suas prerrogativas em favor do Executivo? O Congresso não tem competência técnica para lavrar tais atestações? Que se muncie para isto, então!

CADE AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS?

O mais grave aqui, entretanto, é a falta de previsão de condições específicas para o procedimento da exploração mineral. A primeira fase, a de pesquisa, comporta problemas menores para os índios. Afinal, nela são envolvidas poucas pessoas e poucos equipamentos. Já na fase da lavra, entretanto, os problemas se avolumam. A questão é que a lavra é dividida em outras três fases: a) extração; b) transporte do minério para local de beneficiamento; c) beneficiamento (apuração do minério, britagem, moagem, concentração, desaguamento, secagem, expedição etc.). Pergunta-se: onde é que se dará o beneficiamento do minério? Na própria área indígena? Mas os locais de beneficiamento, as chamadas "áreas de servidão", são praticamente pequenas cidades. Ali devem ser instalados grandes equipamentos, usina rebaixadora de energia elétrica, alojamento dos peões, refeitório, ambulatório, almoxarifado, oficina mecânica, garagens etc, etc. Ora, as atividades de apoio à lavra não são acolhidas pela Constituição Federal. O parágrafo 6º do artigo 231 diz expressamente que "são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo (terras indígenas, nr), ou a exploração de riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção de direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitó-



Severo Gomes: abnegada luta em favor dos índios

rias derivadas da ocupação de boa fé".

Reafirmando: como as atividades das mineradoras dificilmente poderão ser consideradas de "relevante interesse público da União", e ainda que o fosse, lei complementar deveria regulamentar esta hipótese; e como o projeto não prevê tais áreas de servidão, a aplicação do projeto, como está, deverá gerar, no mínimo, complicadas disputas no Judiciário.

MINERAÇÃO NÃO É MAIS ATIVIDADE DE RISCO?

Há, porém, pelo menos mais dois

pontos controvertidos no projeto do senador Severo Gomes:

— Por que o parágrafo 2º do artigo 5º prevê que "a União ressarcirá o solicitante pelo investimento realizado na pesquisa", no caso de o Congresso Nacional deixar de aprovar a lavra, devido a consequências (sic) para a comunidade afetada ou para o meio ambiente? A exploração mineral deixou de ser uma atividade de risco?

— Por que o parágrafo 1º do artigo 6º dispõe que a participação das comunidades indígenas nos resultados da lavra "não serão inferiores a 5% do valor bruto do minério extraído"? Não seria mais justo, mais seguro e menos ambíguo prever que tal percentual incidirá sobre o valor de mercado do concentrado mineral?

PORANTIM tem informações de que tanto o Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM) quanto as empresas mineradoras interessadas em explorar em terras indígenas não fazem quaisquer objeções ao projeto do senador Severo Gomes. Trata-se de um péssimo sinal. A assessoria jurídica do Cimi, contudo, que esteve reunida em São Paulo de 4 a 14 de junho, registrou, unanimemente, sérias restrições ao mesmo. Na ocasião, os juristas Dalmo de Abreu Dallari e José Afonso, professores titulares da USP, sem apreciar os termos do projeto, externaram a sua preocupação com relação ao problema. Dallari disse que uma questão desta natureza deve ser muito bem regulamentada, sob pena de trazer sérios prejuízos para as comunidades afetadas. José Afonso, por sua vez, disse que o projeto do senador não deveria sequer ter sido apresentado.

Outro péssimo sinal é dado por alguns indigenistas que estão defendendo a aprovação do projeto do jeito que ele está, sem emendas, sob os argumentos de que "é melhor ter um projeto mais ou menos do que não ter nenhum, ainda mais que não se pode prever a composição do futuro Congresso Nacional" e de que "é melhor ter as mineradoras explorando as terras indígenas do que os garimpeiros". Será que estes indigenistas, em sua cândida boa fé, não se dão conta de que, agindo assim, estão servindo aos interesses das mineradoras e não dos índios?

Uma observação final: os povos indígenas estão sendo consultados a respeito do projeto do senador Severo Gomes? Já deram as suas sugestões? PORANTIM pode afirmar que não. Constata-se, desta maneira, que mais uma vez o Congresso Nacional está legislando sem a opinião daqueles que sofrerão o peso da lei. (Antônio Carlos Queiroz)



A mineração em terras indígenas foi um dos assuntos mais polêmicos durante os trabalhos da Constituinte